

MANUAL DO FORMANDO

CR SP CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SÃO PAULO



SUA TRAJETÓRIA DE SUCESSO COMEÇA AQUI.

ORIENTAÇÕES PARA UMA CARREIRA
PROFISSIONAL BEM-SUCEDIDA.

Seja bem-vindo cirurgião-dentista, ao Conselho Regional de Odontologia de São Paulo.

Agora você faz parte de um grupo de cerca de 130 mil profissionais capacitados na área da saúde bucal do Estado de São Paulo, dentre os quais mais de 80 mil são cirurgiões-dentistas.

E é com imensa satisfação que apresentamos o Manual do Formando. Um guia de orientação para o início de carreira que aborda as questões éticas na Odontologia, como exercer a profissão de forma adequada, como empreender no consultório, os diversos tipos de inscrições, biossegurança, prontuário odontológico, responsabilidade ética e civil, entre outros assuntos pertinentes, para exercer a Odontologia de forma ética, legal e transparente.

Nossa missão como autarquia federal é zelar pela ética e a fiscalização do exercício profissional, valorizar a odontologia e proteger a saúde bucal da população. Por isso é tão importante nosso relacionamento e a sua inscrição junto ao Conselho, pois você como profissional ganha, e a população também, uma vez o intuito do Conselho é mostrar o quão necessário e importante são as visitas regulares ao cirurgião-dentista.

Desejamos muito sucesso à você.

Conselho Regional de Odontologia de São Paulo

▶ SUMÁRIO

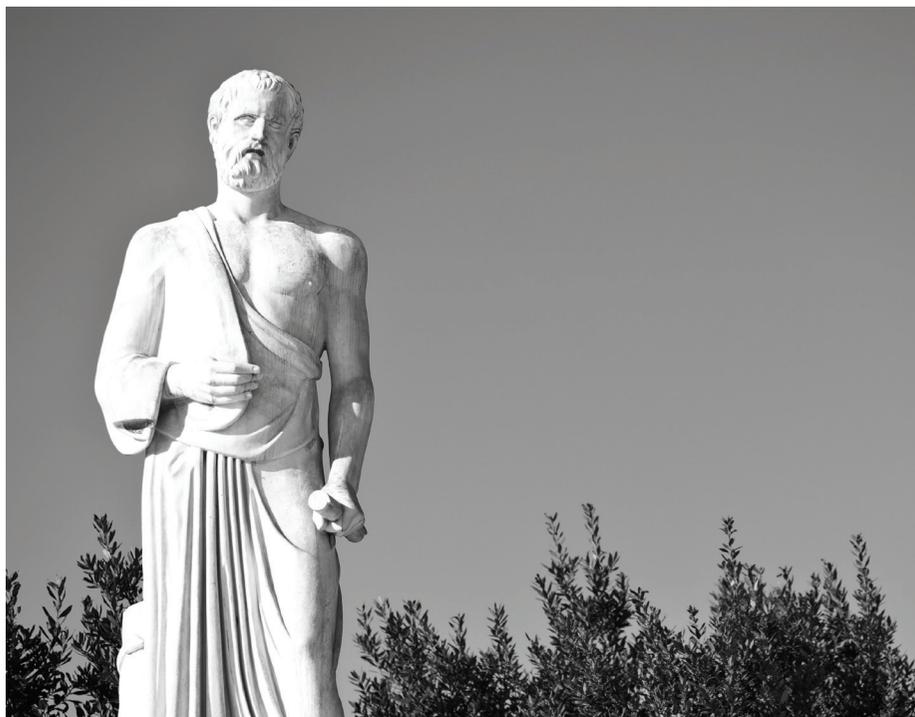
Capítulo I. Odontologia: uma nobre missão	pág. 7
1. Uma história de saúde e sorrisos	
2. Carreira e exercício profissional	
3. Princípios éticos	
Capítulo II. O sistema profissional	pág. 11
1. Conselhos de Odontologia	
2. Sindicatos de Odontologia	
3. Associações odontológicas	
Capítulo III. E agora cirurgião-dentista?	pág. 12
1. Formas de exercer a profissão	
1.1. Profissional autônomo	
1.2. Profissional empregado	
1.3. Profissional empresário	
2. Profissional de valor: como estabelecer seus honorários	
3. Planejamento tributário	
Capítulo IV. O estabelecimento odontológico	pág. 22
1. Inscrição de pessoa jurídica no CROSP	
2. Inscrição na Prefeitura Municipal	
3. Inscrição no Corpo de Bombeiros	
4. Inscrição na Vigilância Sanitária	
5. Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES)	
6. A responsabilidade técnica de estabelecimentos odontológicos	
Capítulo V. O exercício ético da Odontologia	pág. 27
1. Ética na relação cirurgião-dentista e colega	
2. Ética na relação cirurgião-dentista e paciente	
3. Atendimento de menores	
4. Responsabilidade ética e civil	
5. Prontuário odontológico: a segurança do cirurgião-dentista	
6. Atestados odontológicos	
7. Prescrição de medicamentos	
8. Sigilo profissional	
9. Biossegurança	
10. Comunicação em Odontologia	
Capítulo VI. Dicas de segurança para estabelecimentos odontológicos ...	pág. 34

Juramento de Hipócrates (Juramento do cirurgião-dentista)

Prometo solenemente consagrar a minha vida ao serviço da Humanidade. Darei aos meus Mestres o respeito e o reconhecimento que lhes são devidos. Exercerei a minha arte com consciência e dignidade. A Saúde do meu Doente será a minha primeira preocupação. Mesmo após a morte do doente respeitarei os segredos que me tiver confiado.

Manterei, por todos os meios ao meu alcance, a honra e as nobres tradições da profissão. Os meus Colegas serão meus irmãos. Não permitirei que considerações de religião, nacionalidade, raça, partido político ou posição social se interponham entre o meu dever e o meu Doente. Guardarei respeito absoluto pela Vida Humana desde o seu início, mesmo sob ameaça, e não farei uso dos meus conhecimentos contra as leis da Humanidade.

Faço estas promessas solenemente, livremente e sob a minha honra.



CAPÍTULO I

ODONTOLOGIA:

UMA NOBRE MISSÃO

1. Uma história de saúde e sorrisos

“É mais fácil obter o que se deseja com um sorriso do que à ponta de espada”

William Shakespeare

Para que uma sociedade funcione de maneira saudável, é preciso contar com pessoas que colocam seu talento, suas habilidades e suas competências à disposição da comunidade. Em reconhecimento a essa contribuição para o bem comum, escolhem-se datas para lembrar e homenagear essas pessoas. Com os profissionais da Odontologia, isso não poderia ser diferente. O dia 25 de outubro foi o escolhido para celebrar o Dia do Cirurgião-Dentista.

A data que homenageia os profissionais que levam mais qualidade de vida à população é uma referência ao decreto nº 9.311, de 25 de outubro de 1884, que determinou o surgimento dos primeiros cursos de Odontologia no Brasil, mais precisamente nas Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia.

A data foi reconhecida pelo Conselho Federal de Odontologia por meio da Resolução 96, de 24 de junho de 1976. Desde então, muitos foram os avanços na prática odontológica, tanto em favor do paciente quanto do profissional. Hoje, o cirurgião-dentista

possui a nobre missão de resgatar a autoestima e também a dignidade do ser humano. O passar dos anos tem mostrado que a Odontologia segue em constante aperfeiçoamento e desse dinamismo resulta uma carreira que progressivamente se reorganiza, constituindo, portanto, um desafio aos seus profissionais.

Uma receita simples, contudo, permanece inalterada: o consenso de que o atendimento oferecido ao paciente com postura ética e acolhedora contribui para desmistificar o medo e enaltecer a profissão.

Uma das definições mais conhecidas quando o assunto é saúde bucal diz que a Odontologia é uma profissão singular por exigir dos que a ela se dedicam o conhecimento científico de um médico, o senso estético de um artista, a destreza manual de um cirurgião e a paciência de um monge.

A Odontologia ultrapassa a dimensão biológica centrada nos aspectos anatômicos e fisiológicos do chamado complexo craniofacial para uma compreensão da pessoa em sua totalidade.

2. Carreira e exercício profissional

Muitas são as opções existentes no mercado quando se pensa na escolha de uma profissão. Decerto, esse é um dos momentos de maior conflito vivenciado pelo ser humano. Sonhos, anseios e experiências pessoais são fatores motivadores e muitas vezes cruciais, no interesse e decisão por uma carreira. Ao ingressar na faculdade o indivíduo passa a experimentar, dia após dia, o universo da profissão escolhida e, na certeza de que fez a melhor escolha, surge o anseio por exercê-la, colocando em prática os conhecimentos adquiridos, com motivação, dedicação e comprometimento.

A tradição secular acumulada pela Odontologia no Brasil contribuiu para a orientação profissional de muitas famílias. Ainda hoje é possível reconhecer gerações de cirurgiões-dentistas, bem como teste-

munhar a chegada de novos profissionais que optaram por essa carreira a partir da admiração pelos seus pais. Há também os que se sentiram financeiramente atraídos pela atividade, os que apostaram na gratificação de exercer um trabalho na condição de profissional liberal, além dos simpatizantes das matérias biológicas que, em meio às possibilidades do vestibular, se identificaram com a alternativa de contribuir para uma sociedade com sorrisos saudáveis.

Se a entrada na faculdade de Odontologia marcou o início de sua carreira, onde suas escolhas e decisões refletirão por muitos anos em sua vida, a formatura e o registro no Conselho Regional, alcançando o tão esperado título de “cirurgião-dentista”, marcarão o início do seu exercício profissional.

O que move diariamente os profissionais da Odontologia, de uma maneira ou de outra, é a paixão por cuidar de pessoas.





Seja sob a ótica de especialistas em saúde, seja sob a ótica do paciente, é unânime a importância conferida ao cirurgião-dentista por suas contribuições à sociedade.

A partir de agora, você colocará em prática todos os conhecimentos e habilidades adquiridos e desenvolvidos na faculdade, sob a luz da moral e dos princípios éticos fundamentais, que norteiam a vida do profissional durante toda a sua carreira, para zelar com dignidade pelo prestígio da profissão e de seus pares, em prol da saúde da população e da coletividade.

Neste momento em que você ingressa definitivamente no exercício da Odontologia, este manual busca lhe oferecer um caminho mais seguro na jornada. Para isso, temos alguns conselhos:

- 1) não se feche em seu consultório;
- 2) faça gestão de sua carreira;
- 3) seja um profissional de valor;
- 4) trate o paciente como seu maior bem;
- 5) respeite a Odontologia;
- 6) não veja seu colega como um inimigo, mas como um irmão de profissão;
- 7) para ter sucesso, seja ético;
- 8) invista em autoconhecimento;
- 9) aprenda administração;
- 10) participe ativamente das entidades odontológicas.

3. Princípios éticos

Moral é o conjunto de costumes, regras, crenças, normas ou valores de um indivíduo ou de uma sociedade. Essas normas ou regras servem como um guia, para que seja possível diferenciar o que é certo do errado, o que é bom ou mau e, assim, viabilizar o equilíbrio social, pautado em respeito pelos direitos alheios, com limites pessoais e coletivos.

A moral faz surgir a ética. Ser ético é estar de acordo com padrões fundamentados a partir de princípios morais e de bons costumes.

Os princípios éticos da Odontologia estão definidos no Código de Ética Odontológica, que observa o que é moralmente aceito pela comunidade do setor, inclusive a partir das leis e demais regras vigentes.

O primeiro princípio apresentado pelo Código de Ética Odontológica determina que a Odontologia deve ser exercida sempre em benefício da saúde do ser humano e da coletividade, sem discriminação de qualquer forma ou pretexto.

Além disso, as normas éticas definem que o objetivo de toda atenção odontológica é a saúde do ser humano, cabendo aos profissionais da Odontologia,

como integrantes da equipe de saúde, dirigir ações que visem satisfazer às necessidades de saúde da população e da defesa dos princípios das políticas públicas de saúde e ambientais, que garantam a universalidade de acesso aos serviços de saúde, integralidade da assistência à saúde, preservação da autonomia dos indivíduos, participação da comunidade, hierarquização e descentralização político administrativa dos serviços de saúde.

Considerando que o Código de Defesa do Consumidor aplica-se à relação cirurgião-dentista/paciente, o Código de Ética ressalta que a natureza personalíssima dessa relação na atividade odontológica visa demonstrar e reafirmar a peculiaridade que reveste a prestação de tal serviço, diferente, portanto, das demais prestações, bem como de atividade mercantil.

Isso implica dizer que, moralmente, a Odontologia não deve ser ofertada à



população de forma mercantil, banalizada ou igualada a meros serviços.

É princípio ético na relação profissional/paciente, por exemplo, o dever de preservar a autonomia do paciente, oferecendo-lhe informações que lhe garantam esclarecimentos sobre os propósitos, riscos, custos e alternativas de tratamento.

Ter conhecimento do que diz o Código de Ética Odontológica é fundamental para evitar e minimizar riscos de problemas com pacientes, com colegas, com ações de divulgação. Muitos conflitos judiciais, administrativos e disciplinares são resolvidos favoravelmente quando o cirurgião-dentista consegue demonstrar que todas as normas éticas foram cumpridas durante o seu exercício profissional.

Para ter acesso ao Código de Ética Odontológica, acesse o menu Código de Ética no site do CROSP ou escaneie este QR Code.



CAPÍTULO II

O SISTEMA PROFISSIONAL

1. Conselhos de Odontologia

No final dos anos 50 tomou corpo um movimento na Odontologia brasileira, que tinha como meta a criação do Conselho Federal e dos Regionais de Odontologia. Foi enviado um anteprojeto ao Presidente da Câmara Federal, Dep. Ranieri Mazzilli, que o encaminhou ao Ministério da Saúde para apreciação.

Em 31 de agosto de 1960, o então Ministro da Saúde e cirurgião-dentista, Dr. Pedro Paulo Penido, enviou ao Sr. Presidente da República, Juscelino Kubitschek, o anteprojeto de lei que instituía os Conselhos Federal e Estaduais de Odontologia.

Em 27 de setembro de 1960, Juscelino Kubitschek encaminhou o projeto ao Congresso Nacional, que, após tramitação, foi convertido na lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964, promulgada pelo Presidente em Exercício, o Dep. Ranieri Mazzilli.

Função

O Conselho Regional de Odontologia de São Paulo é uma autarquia federal criada com fins específicos: garantir que a atividade seja exercida apenas por profissionais habilitados/inscritos e zelar pelo cumprimento das normas éticas.

Nesse contexto, o CROSP promove a fiscalização do exercício da profissão e visa à proteção da saúde bucal da coletividade.

2. Sindicatos de Odontologia

Os sindicatos de Odontologia são entidades representativas da categoria profissional do cirurgião-dentista, dentro da sua área de abrangência territorial, regulamentados principalmente pela CLT. Por meio de suas diretorias eleitas, com mandato de três anos, têm por finalidade a defesa dos interesses econômicos e trabalhistas da categoria, sendo mantidos pelas contribuições associativa e sindical. A primeira refere-se à filiação ao sindicato, garantida a liberdade de associação, tanto aos empregados como aos empregadores. A contribuição sindical urbana que era obrigatória, após a Reforma Trabalhista (Lei nº 13.467, de 13/7/2017), passou a ser voluntária. Para filiação voluntária, deve o interessado observar a base territorial e a sua principal atividade, para fins de enquadramento sindical.

3. Associações odontológicas

As associações odontológicas são constituídas por iniciativa e agrupamento de cirurgiões-dentistas com finalidade científica, cultural, esportiva, social e de lazer. Visam primordialmente ao aprimoramento técnico e científico nas diversas especialidades da Odontologia e ao interesse social específico do grupo a que se destina. Elas têm personalidade jurídica de Direito Privado. A abrangência da atuação dessas entidades pode ser de caráter nacional, estadual ou regional, e podem estar vinculadas às atividades de determinado segmento ou grupo de profissionais ou à determinada especialidade odontológica.

CAPÍTULO III

E AGORA

CIRURGIÃO-DENTISTA?

1. Formas de exercer a profissão

O cirurgião-dentista poderá desempenhar suas funções, com base nas competências estabelecidas pela lei federal nº 5081/66 e demais normas estabelecidas pelo Conselho Federal de Odontologia, nas seguintes situações:

a) na condição de autônomo;

b) em cargo, função ou emprego público, civil ou militar, da administração direta ou indireta, de âmbito federal, estadual ou municipal, para cuja nomeação, designa-

ção, contratação, posse e exercício seja exigida ou necessária a condição de profissional da Odontologia;

c) em magistério, quando o exercício decorra de seu diploma de cirurgião-dentista;

d) em qualquer outra atividade, por meio de vínculo empregatício ou não, para cujo exercício seja indispensável a condição de cirurgião-dentista ou de graduado de nível superior, desde que, nesse caso, somente possua aquela qualificação.



Profissional liberal

Profissional liberal é todo aquele que pode exercer com liberdade e autonomia a sua profissão, decorrente de formação técnica ou superior específica, legalmente reconhecida, formação essa advinda de estudos e de conhecimentos técnicos e científicos.

O exercício da profissão pode ser dado com ou sem vínculo empregatício específico, com uma ou mais empresas, mas sempre regulamentado por organismos fiscalizadores do exercício profissional.

Como profissional liberal, o cirurgião-dentista tem o direito de "diagnosticar, planejar e executar tratamentos, com liberdade de convicção, nos limites de suas atribuições, observados o estado atual da Ciência e sua dignidade profissional", de acordo com o artigo 5º, inciso I, do Código de Ética.

Ainda, o art. 6º, inciso I da lei federal nº 5081/66, disciplina que compete ao cirurgião-dentista praticar todos os atos pertinentes à Odontologia, decorrentes de conhecimentos adquiridos em curso regular ou em curso pós-graduação.

Além de possuir autonomia para determinar, por exemplo, o diagnóstico e o planejamento de tratamento que entende coerente diante das necessidades e condições biopsicossociais de seus pacientes, cabe ao cirurgião-dentista avaliar as condições em que prestará seus serviços.

É dever do cirurgião-dentista observar o que determina a lei e o seu código de ética, bem como os princípios técnicos-científicos e de biossegurança para que os procedimentos odontológicos sejam executados com segurança ao paciente e ao próprio profissional.

De acordo com o INSS, denomina-se profissional liberal a pessoa que presta serviço



predominantemente técnico e intelectual a outras pessoas físicas ou jurídicas, quando por estas requisitadas, sem qualquer vínculo ou subordinação, podendo o serviço ser executado em seu próprio estabelecimento ou no do requisitante.

Além do dever de possuir registro no Conselho Regional e do direito de ser sindicalizado, o cirurgião-dentista deve recolher os tributos devidos anualmente para garantir o exercício de suas atividades, ou seja, há o dever de manter ativa sua inscrição no Conselho Regional de Odontologia do estado em que exerce suas atividades.

Também lhe é devida a declaração do Imposto de Renda à Receita Federal, como pessoa física ou jurídica, além da contribuição individual ao Instituto Nacional de Seguridade Social, recolhimento do Imposto Sobre Serviços (ISS) e outros, de acordo com a atividade praticada.



1.1. Profissional autônomo

A profissão do autônomo está regulada pelo artigo 12, inciso V, alínea h, da lei 8.212 de 1991, que diz ser a pessoa física que exerce, por conta própria, atividade econômica de natureza urbana, com fins lucrativos ou não.

O profissional autônomo é aquele que não está subordinado ao poder de direção do contratante, possuindo independência para desempenhar as suas atividades, podendo oferecer seus serviços para mais de uma empresa ao mesmo tempo, ou seja, a sua espécie de trabalho tem caráter de não subordinação em relação à parte contratante, podendo exercer livremente suas atividades nos horários que lhe convier ou nos moldes de seu contrato.

Como exemplo de profissional autônomo, temos: aquele que é proprietário de consultório odontológico, o que atua como comissionado e o prestador de serviço eventual.

1.2. Profissional empregado

Empregado é todo aquele contratado para prestar serviços para um determinado empregador, com carga horária definida, mediante o recebimento de salário. O serviço, necessariamente, tem de ser subordinado, o que significa dizer que o empregado não tem plena autonomia para escolher a maneira como realizará o trabalho, o que não se confunde com autonomia clínica, estando sujeito às determinações do empregador.

O empregado, então, possui vínculo empregatício, que pode ser mantido no serviço público ou privado, sob as normas da Consolidação das Leis Trabalhistas (registro em Carteira de Trabalho por Tempo de Serviço – CTPS – regime celetista – serviço público ou privado) ou mediante vínculo decorrente de processo seletivo ou concurso público (regime estatutário – serviço público).

1.3. Profissional empresário

Microempresa (ME)

Nesta categoria, o microempresário deverá atuar como pessoa jurídica, ou seja, é necessário constituir uma empresa. No entanto, essa empresa não poderá ultrapassar o teto anual definido em lei (mais informações no site **www.portaldodoempresendedor.gov.br**), e poderá ter, no máximo, nove funcionários (no caso de comércio e serviços).

O microempresário precisa pagar sua previdência na categoria de contribuinte individual e a de seus funcionários, devendo também declarar sua renda.

A tributação se dá, basicamente, da mesma forma que os profissionais autônomos, no entanto, deve ser feita como pessoa jurídica, entrando nessa lista IRPJ (Imposto de Renda para Pessoas Jurídicas), IPI, ICMS, Cofins, PIS, CSLL etc., podendo reunir grande parte de seus impostos em um único sistema, optando pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuição de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, o Simples Nacional.





Empresário

O conceito de empresário encontra-se previsto no artigo 966 do novo Código Civil: "é empresário quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou circulação de bens ou de serviços".

Lembra-se da "Firma Individual"? Não? Pois bem, eram as pessoas que atuavam individualmente, sem sócio, somente para exercer atividades relacionadas à indústria ou ao comércio.

Com o Código Civil de 2002, a firma individual deu lugar ao empresário, com a diferença que este, agora, também poderá atuar como prestador de serviços, além das atividades de indústria e comércio.



2. Profissional de valor: como arbitrar seus honorários

O Código de Ética Odontológica estabelece vários critérios para a fixação de honorários, porém a pauta é complexa, já que muitos fatores influenciam essa questão.

Essas particularidades incluem, por exemplo, a condição socioeconômica do paciente e da comunidade, os conhecimentos e o conceito profissional do cirurgião-dentista, os costumes culturais do lugar, os riscos e a complexidade do caso, o tempo a ser utilizado no atendimento, as circunstâncias em que ele será realizado, a cooperação do paciente, o custo operacional (que envolve não só os materiais odontológicos, mas também a estrutura do consultório e demais gastos), entre outras premissas.

A liberdade para arbitrar o valor de seus honorários é uma garantia prevista no Código de Ética. Atualmente, não há tabela referencial de honorários profissionais, tampouco que seja validada pelo Conselho Federal de Odontologia, pelos Conselhos Regionais ou por outra entidade odontológica que possa ser aplicada como valor mínimo ou indicativo para as cobranças de honorários.

As entidades nacionais da Odontologia (Conselho Federal de Odontologia, Associação Brasileira de Cirurgiões-Dentistas, Associação Brasileira de Odontologia, Federação Nacional dos Odontologistas e Federação Interestadual dos Odontologistas), com a Fipe, criaram um mecanismo importante para auxiliar o cirurgião-dentista a estipular seus honorários, chamado Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Odontológicos – CBHPO, metodologia válida para o profissional que pretende estabelecer um parâmetro de valoração que avalie custos operacionais, complexidade, conhecimento e outros fatores importantes nesse processo.

A **CBHPO** e sua forma de aplicação podem ser consultadas no site www.cbhpo.com.br.

Entretanto, ela não tem caráter obrigatório. Isso porque o Conselho Administrativo de Defesa Econômica – Cade – proíbe qualquer influência obrigatória na adoção de preço uniforme entre prestadores de serviços.

O Cade entende que a imposição de tabela é uma prática anticompetitiva, especialmente se houver penalização aos que não cumprirem os valores indicados considerando o tabelamento como uma conduta ilegal (formação de cartel). Entendem, ainda, que associações e organizações patronais ou profissionais não podem fixar preços pela prática de serviços, uma vez que o valor de um procedimento deve ser, como o de produtos, definido pelo mercado.



Não podemos nos esquecer de que o Código de Ética exige que o cirurgião-dentista comunique previamente ao paciente sobre os custos de seus honorários, para não o surpreender ou não o submeter a tratamento de valor inesperado, evitando, assim, eventual vantagem financeira e condutas que desmereçam a profissão, desrespeitando o paciente e sua condição que, muitas vezes, é de fragilidade.

Além disso, tal medida segue o que determina o Código de Defesa do Consumidor, pois o prestador de serviços tem o dever de esclarecer adequadamente a forma que o serviço será prestado, o valor a ele atribuído e as modalidades de pagamento disponíveis.

Os honorários podem ser cobrados antes, durante ou após a prática dos atos odontológicos, abrangendo as consultas, os tratamentos longos, as cirurgias e os atendimentos domiciliares.

No caso de urgências que não implicam risco de morte, devem ser informados, previamente, os valores dos honorários profissionais e as formas de pagamento.

Essa ação possibilitará ao paciente optar por ser atendido sob as condições apresentadas ou procurar outro serviço específico, sem que o cirurgião-dentista tenha a obrigatoriedade de atendimento gratuito.

O não atendimento do paciente em casos de urgência, em razão da não aceitação do pagamento de honorários, não implica em omissão profissional.

Já em situações de emergência, momentos em que o não atendimento imediato poderá gerar dano irreparável ao paciente, e

até mesmo sua morte, o paciente deve ser atendido e informado, depois, sobre o valor dos honorários profissionais.

A cobrança judicial de honorários odontológicos é perfeitamente lícita e ética, devendo o cirurgião-dentista agir de maneira cautelosa para não expor o paciente à situação de vexame.



Os casos de isenção

Do mesmo jeito que não devem ser dispensados de cobrança de honorários os pacientes que podem pagar pelo tratamento, é aceitável a isenção de honorários a casos de voluntariado ou situações similares.

Trata-se de uma atitude de foro íntimo, sendo proibida a divulgação da gratuidade para não incidir em infração ética, concorrência desleal, aliciamento de pacientes e desvalorização da profissão.

As situações em que os honorários não devem ser cobrados são diversas, como no caso dos serviços complementares feito para reparar um erro ou falha técnica, quando foram declarados previamente como gratuitos, nos casos de perícias cobradas do Estado e não do periciado, e nos históricos que envolvem pacientes atendidos por convênios ou cooperativas - salvo se o procedimento não possuir cobertura contratual, seja por parte do contrato entre Operadora e Beneficiário, seja no contrato entre Operadora e Prestador de Serviços.

Salários: serviço público e privado

Já no que diz respeito ao salário, é importante compreender que existe a lei federal 3999/61, que regulamenta o salário-mínimo de médicos e cirurgiões-dentistas, bem como sua carga horária. Essa lei tem aplicabilidade exclusiva ao serviço privado.

Os salários no serviço público dependem de legislação própria do ente contratante, na esfera federal, estadual e municipal, considerada a previsão orçamentária do governo.

3. Planejamento tributário

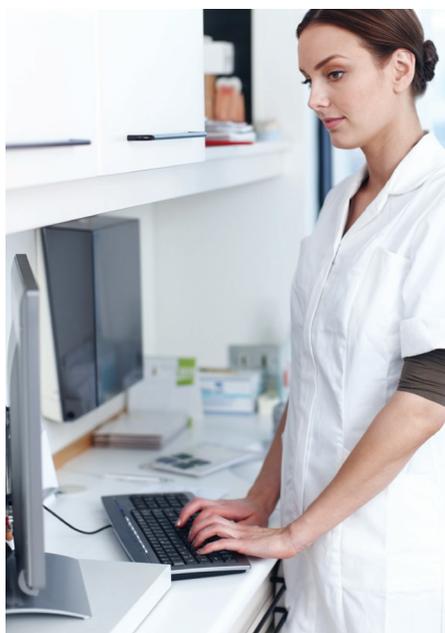
Ao sair da faculdade de Odontologia, em geral, os cirurgiões-dentistas estão bem preparados tecnicamente para fazer procedimentos clínicos e também munidos de todos os conhecimentos básicos para buscar uma especialização.

Entretanto, apenas uma pequena parte desses profissionais está habilitada e capacitada para lidar com a contabilidade, as finanças e a administração da vida tributária de seus consultórios.

Organizar corretamente a gestão de uma clínica é uma “ciência” que demanda atenção, treino, disciplina e conhecimentos que, muitas vezes, não são ensinados nos cursos da área de saúde nas universidades.

Elaborar um planejamento tributário é uma etapa primordial.

Uma das primeiras atitudes é solucionar uma dúvida bem recorrente: o que é mais compensador - abrir uma empresa e criar uma pessoa jurídica ou seguir trabalhando como pessoa física?





De forma geral, essa escolha depende da análise de vários elementos como o faturamento, as despesas e a folha de pagamento. Não há uma regra padrão nem uma resposta pronta.

O profissional que optar por seguir como pessoa física e trabalhar como autônomo precisa fazer alguns procedimentos para andar em dia com suas obrigações fiscais. É necessária a criação do livro-caixa, onde são lançadas mês a mês todas as receitas e despesas. Existem várias despesas dedutíveis no livro-caixa que podem reduzir o lucro tributável, como aluguel, folha de pagamento de funcionários, contas de energia, água, telefone e pagamentos ao INSS, entre outras.

Uma consulta ao Sebrae (Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas) ou a um escritório de assessoria contábil qualificado pode fazer toda a diferença na vida tributária dos cirurgiões-dentistas autônomos.

Na hipótese de abrir uma empresa e criar uma pessoa jurídica, as clínicas odontológicas têm três opções para enquadramento tributário: o Simples Nacional, o Lucro Presumido e o Lucro Real.

Normalmente, encontramos parâmetros para enquadramento das clínicas odontológicas nos regimes Simples Nacional e Lucro Presumido. A decisão entre uma fórmula de cálculo ou outra é feita por meio de simulações baseadas em critérios contábeis e financeiros.

Recomenda-se que essa simulação seja feita sempre no início do ano, com base na contabilidade do ano anterior, para que a opção do regime seja a melhor possível.

Para fazer um planejamento financeiro adequado, é preciso manter sob controle o conjunto de contas a pagar e receber, conhecido como fluxo de caixa. Todo negócio deve ter como objetivo a geração de um resultado positivo - o lucro.

Imposto de Renda

Na hora de declarar o Imposto de Renda, outras dúvidas povoam a mente dos profissionais da Odontologia. Por exemplo, é importante saber em que casos é melhor optar pela declaração simples e em quais situações a declaração completa é mais vantajosa. A declaração completa é mais compensadora quando as despesas são altas (com dependentes, com educação, com aluguéis etc.). Quando as despesas dedutíveis são poucas, aí é melhor optar pela declaração simplificada, que concede um desconto de 20% sobre o total de rendimentos tributáveis.

Outra questão é sobre a separação da vida financeira e tributária do profissional e de seu consultório ou clínica.

A pessoa jurídica deve ter uma declaração e a pessoa física deve fazer outra? Como funciona isso? A resposta é sim. A empresa/clínica/consultório tem a obrigatoriedade de entrega por meio da ECD (escrituração contábil digital) e da ECF (escrituração contábil fiscal), enquanto a pessoa física precisa entregar a declaração de Imposto de Renda.

Previdência Social

De acordo com o Regulamento da Previdência Social – RPS, e com a Instrução Normativa RFB nº 971/2009, bem como com o artigo 12, inciso V, da lei 8.212, que trata da seguridade social, incluído pela lei 9.876, a pessoa física que presta serviços por conta própria deve, obrigatoriamente, ser um contribuinte da Previdência Social.

No caso dos profissionais liberais que prestam serviços a pessoas jurídicas, a contribuição previdenciária a ser recolhida pela empresa para a qual ele trabalha é de 11% sobre o montante da remuneração recebida até o limite máximo do salário de contribuição.

Já para os profissionais liberais que prestam serviços diretamente a pessoas físicas, o valor a ser recolhido é de 20% sobre o montante da remuneração recebida até o mesmo limite supracitado.

Vale lembrar que os indivíduos que cumprem com o pagamento mensal de suas contribuições previdenciárias podem contar com assistência que vai além da relacionada à aposentadoria.

Como um seguro pessoal, a Previdência Social pode ser acionada pelo segurado que cumprir os requisitos para obtenção de benefícios pessoais como auxílio-doença, salário-maternidade, bem como por seus dependentes para obtenção de auxílio-reclusão, pensão por morte, entre outros. O cirurgião-dentista deve acompanhar diretamente esses recolhimentos com o seu contador e ficar ciente de que inconsistência entre a renda declarada e os valores recolhidos para o INSS, pode gerar problemas no futuro.

Para esclarecer outros pontos, você pode acessar www.crosp.org.br e clicar no menu “Perguntas Frequentes”, categoria Imposto de Renda.



CAPÍTULO IV

O ESTABELECIMENTO ODONTOLÓGICO



1. Inscrição da pessoa jurídica no CROSP

As empresas que tenham por atividade principal a prestação de assistência odontológica e as empresas que comercializam e/ou industrializam produtos odontológicos estão sujeitas à inscrição no Conselho Regional em cuja jurisdição estiverem estabelecidas ou exerçam suas atividades e ao registro no Conselho Federal de Odontologia, de acordo com a lei nº. 4324, de 14 de abril de 1964, e a consolidação das normas para procedimentos nos conselhos de odontologia, aprovada pela resolução CFO-63/2005.

Para se habilitarem ao registro e à inscrição, devem, obrigatoriamente, ter sua par-

te técnica odontológica sob a responsabilidade de um cirurgião-dentista legalizado.

São ainda consideradas empresas odontológicas sujeitas à inscrição no CROSP:

- os serviços de assistência odontológica dos estabelecimentos hospitalares;
- os serviços odontológicos mantidos por empresas para a prestação de assistência aos seus empregados;
- as clínicas médico-odontológicas;
- as clínicas mantidas por sindicatos;
- as clínicas mantidas por entidades beneficentes;
- as cooperativas de prestação de serviços odontológicos;
- as empresas intermediadoras e/ou contratantes de serviços odontológicos;
- os consultórios de propriedade de cirurgiões-dentistas que empregarem ou não colegas para trabalhar, desde que:
 - anunciem-se como clínica, clínica den-

tária ou odontológica, odontoclínica dentária ou odontológica ou outro designativo que os identifique como organização de prestação de serviços odontológicos;

- exista contrato individual ou coletivo registrado ou sujeito ao registro na Junta Comercial;
- sejam cadastrados na Prefeitura Municipal como empresa odontológica;
- mantenham qualquer tipo de convênio em grupo que os caracterizem como clínica.

Mais informações em:
[www.crosp.org.br/
odontologia_empresarial.html](http://www.crosp.org.br/odontologia_empresarial.html)

2. Inscrição na Prefeitura Municipal

Estão sujeitas à inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários (CCM) Municipal as pessoas físicas e jurídicas estabelecidas no município que desenvolvam algum tipo de atividade.

Se você pretende atuar no município de São Paulo, visite o site da Secretaria de Finanças de São Paulo e obtenha informações em www.prefeitura.sp.gov.br ou dirija-se ao Departamento de Rendas Mobiliárias da Secretaria das Finanças do Município de São Paulo (Rua Brigadeiro Tobias, 691 - São Paulo).

Se o seu estabelecimento for constituído em outro município, consulte a Prefeitura local para obter informações sobre a inscrição.

Atenção: observe também toda a legislação municipal especialmente sobre a Lei de Zoneamento, Licença de Funcionamento, Vigilância Sanitária, Lei de Acessibilidade, Gerenciamento e Coleta de Resíduos Sólidos, Taxa de Lixo, Cadastro de Anúncio Municipal, Poluição Ambiental e Visual, entre outros.



3. Inscrição no Corpo de Bombeiros

Atendendo aos convênios com os municípios, toda edificação no estado de São Paulo só consegue o "Habite-se" da Prefeitura se possuir a aprovação do Corpo de Bombeiros.

Essa aprovação é baseada na análise prévia do projeto do edifício.

Na fase de vistoria, são verificadas no local as exigências dos projetos previamente aprovados durante a fase de análise do Corpo de Bombeiros.

Informações extraídas do site:
www.ccb.polmil.sp.gov.br.

4. Inscrição na Vigilância Sanitária

A lei considera que os consultórios odontológicos são locais de risco (área crítica) e por isso todas as normas e princípios de biossegurança devem ser seguidos criteriosamente para obtenção do alvará de funcionamento.

Todo consultório odontológico e/ou clínica odontológica é obrigada a solicitar a licença de funcionamento perante a Vigilância Sanitária. A licença tem validade por um ano.

O cirurgião-dentista que não cumprir as exigências pode receber um auto de infração e ser penalizado, de acordo com a lei federal nº 6.437, de 20/8/1977, e a lei estadual 16.140, de 2/10/2007.





5. Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES)

O Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) visa ser a base para operacionalizar os Sistemas de Informações em Saúde, sendo estes imprescindíveis a um gerenciamento eficaz e eficiente do Sistema Único de Saúde (SUS).

Automatiza todo o processo de coleta de dados feita nos estados e municípios sobre a capacidade física instalada, os serviços disponíveis e os profissionais vinculados aos estabelecimentos de saúde e as equipes de saúde da família subsidiando os gestores (MS, SES, SMS, etc.) com dados de abrangência nacional para efeito de planejamento de ações em saúde.

Dá transparência à sociedade sobre a infraestrutura de serviços de saúde, bem como a capacidade instalada existente e disponível no país.

Informações extraídas do site:
<http://datasus.saude.gov.br/sistemas-e-aplicativos/cadastros-nacionais/cnes>





6. A responsabilidade técnica de estabelecimentos odontológicos

O princípio da responsabilidade técnica, essencial na profissão do cirurgião-dentista, existe para resguardar e proteger os interesses da população. Cabe ao responsável técnico, atribuição prevista no Código de Ética Odontológica, e exigida por órgãos como a Agência Nacional de Vigilância Sanitária e os Centros de Vigilância Sanitária, a missão de fiscalizar técnica e eticamente a empresa pela qual é responsável.

Segundo o art. 33 do Código de Ética Odontológica, cabe ao responsável técnico a fiscalização técnica e ética da instituição pública ou privada pela qual é responsável, devendo orientá-la, por escrito, inclusive sobre as técnicas de propaganda utilizadas.

O artigo também observa que é dever do responsável técnico primar pela fiel aplicação desse Código na pessoa jurídica em que trabalha, bem como informar ao Conselho Regional, imediatamente, por escrito, quando há constatação de cometimento de infração ética na empresa em que exerça sua responsabilidade.

O responsável técnico deve exigir que o estabelecimento, além de cumprir com a ética, também observe as normas impos-

tas pela Vigilância Sanitária, a fim de garantir o adequado atendimento à população e a segurança dos profissionais que ali exercem a Odontologia. Dessa forma, o responsável técnico trabalha para que se respeite e cumpra o Código de Ética profissional, desde os anúncios e propagandas, até a qualidade nos procedimentos realizados, uma vez que ele será considerado solidário à toda infração ética cometida no local.

Cabe também ao responsável técnico informar e orientar as empresas sobre possíveis transgressões éticas, legais e regimentais. Não é permitido que o responsável técnico apenas "assine" pela entidade, sendo obrigatório o exercício da função, devendo acompanhar os trabalhos sob sua responsabilidade.

Necessariamente, o responsável técnico deverá ser um cirurgião-dentista com inscrição no Conselho Regional da jurisdição, quite com sua tesouraria onde instalada a clínica sob sua responsabilidade.



CAPÍTULO V

O EXERCÍCIO ÉTICO

DA ODONTOLOGIA

1. Ética na relação cirurgião-dentista e colega

Qualificar o trabalho de um colega como correto, incorreto, inadequado ou ultrapassado é uma atitude que, além de prejudicar o relacionamento entre o profissional e seu paciente, ainda fere a ética e prejudica a reputação e o bom conceito da Odontologia, com seu consequente descrédito social.



Mais informações em nosso Guia Prático 2. Leia a partir da página 24 sobre ética na relação cirurgião-dentista e seus colegas.

Acesse pelo site do CROSP, no menu lateral, Downloads/Guias Práticos, ou escaneie o QR Code.

2. Ética na relação cirurgião-dentista e paciente

O relacionamento cirurgião-dentista e paciente requer cuidados essenciais e deve ir além do agendamento, da consulta e das perguntas protocolares. Afinal, existe ali um ser humano em toda a sua complexidade.

Confiança: essa palavra deve definir a relação e ela deve ser conquistada desde o agendamento da consulta até o fim do tratamento, claro, sempre associada ao conhecimento técnico, que é fundamental para a satisfação e fidelização do paciente.



Mais informações em nosso Guia Prático 2. Leia a partir da página 14 sobre ética na relação cirurgião-dentista e paciente. Acesse pelo site do CROSP, no menu lateral, Downloads/Guias Práticos ou escaneie o QR Code.

3. Atendimento de menores

O primeiro passo para garantir bons resultados no tratamento odontológico de crianças e adolescentes é estabelecer uma relação que permita confiança em quem presta o atendimento, tanto por parte dos responsáveis quanto dos pacientes.

O cirurgião-dentista só pode iniciar o tratamento de um menor mediante consentimento dos pais ou responsáveis. É seu dever esclarecer os objetivos do tratamento, explicar os riscos envolvidos, os custos e as alternativas. Essa é a base do princípio ético e moral da Odontologia.

Em casos de emergência – quando a vida dos indivíduos está em risco – o atendimento deve ser garantido mesmo na ausência de um responsável. Os cirurgiões-dentistas devem realizar os procedimentos mínimos necessários para sanar ou minimizar o problema bucal, ainda que o paciente não esteja acompanhado.

Na primeira infância, que vai até os cinco anos de idade, é obrigatória a priorização do atendimento a casos em que há suspeita ou confirmação de agressão de qualquer natureza contra crianças.

No caso dos adolescentes, que muitas vezes comparecem sozinhos ao consultório para tratamentos eletivos e/ou contínuos, além do termo de consentimento livre e esclarecido – documento que detalha todos os passos do tratamento e que deve ser repassado aos pais ou responsáveis – também deve ser produzido um documento onde conste como será o processo do tratamento, de acordo com o planejamento indicado.

Mesmo após o consentimento esclarecido, é importante estabelecer comunicados frequentes sobre a evolução do tratamento. Se o menor não estiver seguindo a orientação do cirurgião-dentista e não colaborar com o caso, é essencial solicitar a presença do pai, mãe ou responsável legal para notificá-los formalmente da situação existente e do quanto tal fato prejudica o que foi planejado.

É fundamental ainda, que na conversa com os pais ou responsáveis legais, sejam pontuadas situações que envolvem o âmbito emocional e psicológico do paciente e da família e sua influência no momento do tratamento, inclusive sobre os efeitos da presença e, muitas vezes, da ansiedade e medo dos adultos, durante o atendimento da criança.



4. Responsabilidade ética e civil

A responsabilidade civil do cirurgião-dentista é subjetiva, apurada mediante verificação de culpa. Ou seja, se o profissional gerar algum dano ao paciente devido à uma eventual negligência, imperícia, imprudência, caso fortuito ou de força maior ou outra situação imprevisível ou inevitável. Nos casos da responsabilidade civil objetiva não se questiona se houve culpa do agente e há o dever de indenizar em razão do risco da atividade que se realiza. A indenização é sempre medida pela extensão do dano, não eximindo o agente causador do prejuízo de eventual responsabilização no âmbito ético profissional e/ou no âmbito criminal.

Clínicas odontológicas, cooperativas, operadoras e seguradoras de planos odontológicos têm responsabilidade civil objetiva. Isso porque, ainda que não tenham agido com culpa de sua parte, respondem pelos atos praticados por terceiros, responsáveis pela prestação do serviço odontológico em seu nome.

Os prestadores de serviços odontológicos só não serão responsabilizados quando provarem que o defeito não existe. Ou então em situações nas quais é possível comprovar culpa exclusiva do paciente ou de terceiros.

Ainda que determinada conduta seja solicitada pelo próprio paciente ou por seu responsável legal, o cirurgião-dentista responde por seus atos. Por isso, ele deve seguir no tratamento por suas convicções técnico-científicas, por sua experiência clínica e por pesquisas e estudos. As exigências sociais da atualidade valorizam cada vez mais o padrão estético, e muitos pacientes procuram os cirurgiões-dentistas com esse foco. Cabe ao profissional orientar que um tratamento odontológico prioriza a saúde do organismo e não pode ser visto como mero apelo estético.

5. Prontuário odontológico: a segurança do cirurgião-dentista

O prontuário odontológico contém informações relevantes para o exercício profissional. Ferramenta que o cirurgião-dentista dispõe para registrar de forma correta e detalhada os dados do paciente.

É indicado que seja realizado de forma individualizada e de acordo com as necessidades do paciente e da especialidade tratada. Quando feito de maneira apropriada, o prontuário permite ao cirurgião-dentista comprovar, em qualquer época, que o diagnóstico e o tratamento foram realizados dentro dos padrões recomendados.

Além disso, o documento pode servir como objeto de proteção do profissional no caso de ações judiciais e instrumento de consulta para identificação humana.



Mais informações em nosso Guia Prático 2. Leia a partir da página 30 sobre prontuário. Acesse pelo site do CROSP, no menu lateral, Downloads/Guias Práticos ou escaneie o QR Code.

6. Atestados odontológicos

Somente pode emitir atestado o cirurgião-dentista que esteja regularmente inscrito no Conselho Regional de Odontologia do Estado em que exerça suas atividades.

O cirurgião-dentista sempre poderá emitir atestados odontológicos de atos que tenha praticado ou participado e que correspondam à veracidade dos fatos, seja quanto ao atendimento realizado, seja quanto à necessidade de repouso do paciente ou quanto ao tempo em que o mesmo permaneceu em consulta odontológica.



Mais informações em nosso Guia Prático 3. Leia a partir da página 13 sobre emissão de atestados odontológicos. Acesse pelo site do CROSP, no menu lateral, Downloads/Guias Práticos ou escaneie o QR Code.

7. Prescrição de medicamentos

O cirurgião-dentista possui responsabilidade ética e civil e deve conhecer efeitos, mecanismos de ação e reações adversas dos fármacos. A prescrição odontológica deve ocorrer apenas no relacionamento profissional-paciente em decorrência de ato ou procedimento odontológico.



Mais informações em nosso Guia Prático 3. Leia a partir da página 09 sobre prescrição de medicamentos por cirurgiões-dentista. Acesse pelo site do CROSP, no menu lateral, Downloads/Guias Práticos ou escaneie o QR Code.

8. Sigilo profissional

O sigilo profissional pode ser definido como um segredo que deve ser mantido na relação entre o cirurgião-dentista e seu paciente. Ele se caracteriza por ser um direito-dever: é um direito do paciente e um dever ético do profissional, que não pode divulgar assuntos de ordem confidencial de seu paciente ou temas que são do seu conhecimento em razão da rotina e das atividades odontológicas.

Em geral, quem busca o auxílio de um cirurgião-dentista encontra-se em uma situação delicada e suscetível, com quadros de dor, desconforto e, muitas vezes, constrangimento. Essas condições requerem um atendimento personalizado, atencioso e acolhedor. O paciente precisa se sentir

seguro para expor sua privacidade, com informações e dados que podem contribuir com o tratamento odontológico e o restabelecimento de sua saúde bucal.

Quando posso romper o sigilo?

A regra geral é não romper. Contudo, o Código de Ética Odontológica estabelece em seu art. 14, parágrafo único, que existem situações consideradas como justa causa para a quebra do sigilo. São elas: notificação compulsória de doença e de agravos à saúde; colaboração com a justiça nos casos previstos em lei; perícia odontológica nos seus exatos limites; estrita defesa de interesse legítimo dos profissionais inscritos e revelação de fato sigiloso ao responsável pelo incapaz.



Você pode saber mais sobre sigilo profissional em matéria publicada na edição nº 5 da Revista do CROSP. Acesse pelo site do CROSP ou escaneie o QR Code.

9. Biossegurança

Um dos maiores cuidados de qualquer profissional da saúde deve ser com a adoção de medidas preventivas e de controle de riscos contra a contaminação por agentes microscópicos como germes, vírus e bactérias.

Para tanto, é fundamental que os profissionais de saúde cumpram a legislação vigente, por meio de protocolos de biossegurança, e se atenham aos procedimentos adequados de manuseio, guarda e controle pós-esterilização dos instrumentais. O monitoramento da efeti-

vidade da esterilização dos instrumentais odontológicos, feito em processo de autoclave ou estufa, deve ser realizado por meio dos diversos métodos disponíveis e certificados. É fundamental observar a validação do processo de esterilização dos artigos, recorrendo a testes laboratoriais de esterilidade, considerando os tipos de embalagem utilizados, os métodos de esterilização, as condições de manuseio e os locais de armazenamento.

Zelar pela biossegurança é dever de toda a equipe odontológica.

A higienização das mãos é a medida individual mais simples e menos dispendiosa para prevenir a propagação de doenças. O uso de Equipamento de Proteção Individual (EPI) é obrigatório para proteção de todos os profissionais da Odontologia e dos pacientes. Portanto, os estabelecimentos odontológicos devem dispor e exigir seu adequado uso.

Manter em dia as vacinações de toda a equipe de saúde é fundamental para diminuir riscos de transmissão de doenças contagiosas. Caso o profissional de saúde se recuse a cumprir a vacinação, deverá formalizar sua decisão em um documento elaborado de próprio punho. Nunca é demais alertar para o fato de que esse documento pode ser usado pelo empregador como atestado de descumprimento da norma e motivo de eventual dispensa. Ainda que os profissionais da Odontologia adotem todos os cuidados de descontaminação, higiene e biossegurança, isso ainda não os previne de acidentes laborais envolvendo materiais perfurocortantes, que propiciam riscos de eventuais contaminações. Os procedimentos recomendados à exposição de material biológico incluem cuidados locais na área exposta, imunização contra tétano, medidas de quimioprofilaxia e acompanhamento sorológico para hepatite e HIV.



O volume 2 do Manual do TSB/ASB, publicado pelo CROSP em www.crosp.org.br/folder.html, traz outras informações sobre biossegurança que devem ser observadas pelos profissionais da Odontologia.



Leia mais no manual Serviços Odontológicos: Prevenção e Controle de Riscos, da Anvisa. Acesse o site www.anvisa.gov.br/servicosaude/manuais/manual_odonto.pdf ou escaneie o QR Code.

10. Comunicação em Odontologia

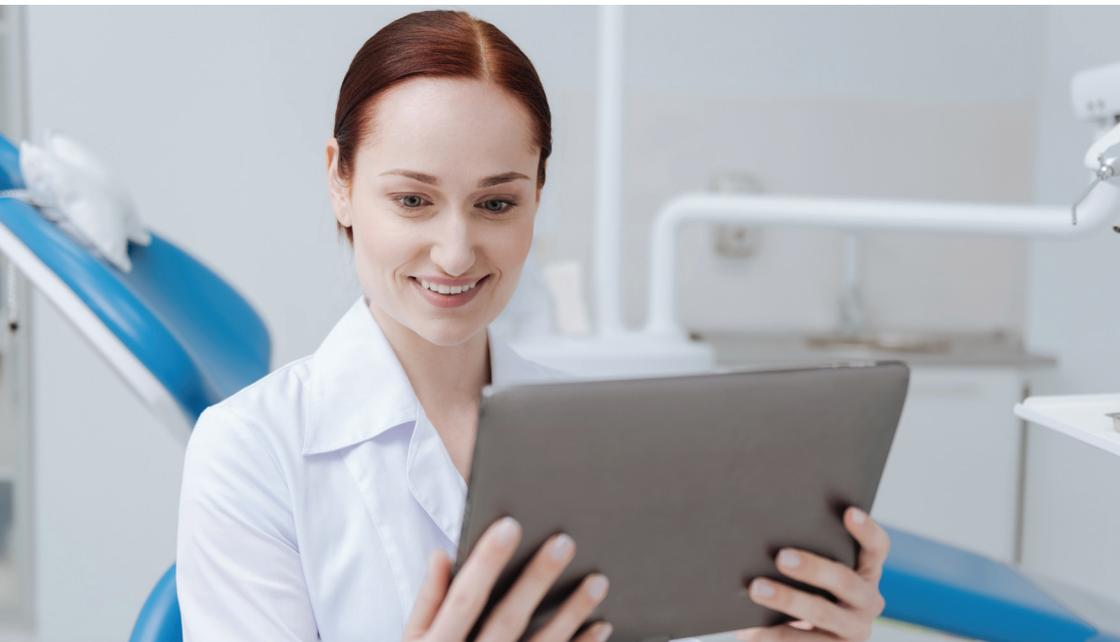
Atualmente, as regras de comunicação que alcançam os profissionais da Odontologia estão expostas no Código de Ética, no Código de Defesa do Consumidor e na lei nº 5081/66. Os três textos tratam com rigidez questões como publicidade

enganosa, promessas de resultado que não podem ser garantidos na prática e referências a métodos e teorias sem comprovação de efetividade.

As mídias digitais e sociais têm sido um frequente canal de comunicação utilizado pela classe odontológica e, por essa razão, o cirurgião-dentista deve observar os princípios éticos de orientação educativa, distanciando-se do apelo mercantil, para que a prestação dos serviços odontológicos não se torne comparável à publicidade de produtos e práticas meramente comerciais. Como em todas as profissões, na Odontologia a prática da divulgação precisa também observar questões éticas e legais. A existência dessas normas indica que a possibilidade de impactos judiciais precisa ser levada em consideração.



Mais informações em nosso Guia Prático 2. Leia a partir da página 4 sobre publicidade na odontologia. Acesse pelo site do CROSP, no menu lateral. Downloads/Guias Práticos ou escaneie o QR Code.



CAPÍTULO VI

DICAS DE SEGURANÇA

PARA ESTABELECIMENTOS

ODONTOLÓGICOS

Acompanhe algumas dicas valiosas para preservar a sua segurança e seu patrimônio.

Para deixar seu ambiente de trabalho mais seguro

- Coloque grades de proteção em todos os acessos.
- Crie uma rede de segurança com porteiros eletrônicos, alarmes, botão de pânico, câmeras de vídeo, sistema de monitoramento remoto e sensores de presença.
- Posicione uma porta de segurança antes da entrada principal.
- Espalhe o botão de pânico discretamente em diversos lugares do consultório. Em caso de perigo acione alertando vizinhos, por meio de uma lâmpada de perigo ou um alarme discreto.
- Se o muro for baixo, aumente-o ou coloque cerca elétrica.
- Certifique-se de que eventuais equipes de manutenção estejam devidamente uniformizadas e usando crachá da empresa contratada para o serviço. Em caso de dúvida, entre em contato com a operadora antes de autorizar a entrada do "funcionário".
- Acompanhe a prestação do serviço por todo o tempo, não permitindo que o profissional fique sozinho em qualquer dependência da clínica ou se desloque desacompanhado entre os cômodos.
- Oriente a portaria (em caso de edifícios) para que não autorize a subida de nenhuma pessoa sem aviso.
- Não confie na aparência! O modelo de marginal trajando chinelo e bermuda está ultrapassado. Há relatos de infratores vestidos com terno e gravata. A participação de mulheres em assaltos também cresceu.
- Mantenha, se possível, a porta do consultório aberta durante o atendimento. Se quiser privacidade, coloque um biombo à frente da porta para dificultar a visualização do interior do consultório, sem, entretanto, impedir entrada e saída.
- Sinalize os cômodos de uso geral (como banheiros, salas de espera ou consultórios), a fim de que o paciente não tenha dúvidas do local para onde deve se encaminhar ou não adentre locais de acesso restrito.

Atenção na contratação de funcionários

- Confira referências profissionais. Peça toda a documentação, incluindo comprovante de residência.

- Entre em contato com empregadores anteriores para checar informações.
- Os cuidados com os funcionários no consultório devem se estender para os funcionários em sua casa, pois uma pessoa desconhecida ou sem referência em sua casa pode ser a causadora (informante) do roubo em seu consultório.
- Peça discrição para que não comentem sobre vida pessoal, movimentação de clientes e valores a terceiros.

Alerta na chegada e na saída do ambiente de trabalho

- Se você chega de carro ao consultório, olhe para todos os lados antes de descer do veículo ou abrir o portão.
- Não deixe chaves sob o batente da porta, dentro de vasos ou embaixo do capacho.
- Evite deixar todas as chaves do consultório com funcionários. Eles podem ser forçados a permitir a entrada de ladrões.
- Se perder alguma chave, troque o segredo da fechadura.

Pacientes novos

- Para o agendamento de um novo paciente por telefone, recomenda-se anotar o nome inteiro, idade, telefone e número do RG. Confira os dados ligando para o número indicado e procure falar com uma pessoa que conheça o paciente, como é feito no caso de cadastro para crédito em lojas.
- Se o novo paciente quiser agendar uma consulta pessoalmente, não atenda no mesmo dia. Anote os dados e faça a mesma checagem.
- Salvo em casos que não haja outro profissional para realizar o atendimento, recuse

urgências de pacientes novos e indique uma alternativa no serviço público.

- Antes de abrir a porta a qualquer pessoa, identifique-a. É importante visualizar a pessoa e não só ouvir a voz pelo interfone, conferindo se está acompanhada ou não. Na dúvida, não abra.
- Não marque o primeiro ou último atendimento do dia para um paciente novo em que poucas pessoas estejam no consultório ou clínica.
- Solicite o RG ou CNH do paciente para o cadastro, antes de entregar a ficha de anamnese.

Caso seja surpreendido

- Responda somente sobre o que lhe for perguntado ou para avisar sobre qualquer gesto ou movimento a ser realizado.
- Entregue ao criminoso o que ele exigir sem discutir. Assim, o tempo do roubo será menor.
- Não tente fugir ou reagir: é muito comum outras pessoas estarem dando cobertura.
- Procure memorizar todos os detalhes possíveis: fisionomia, modo e frases usadas, roupas, gírias, veículos utilizados etc.
- Se você chegar e perceber sinais de arrombamento, não entre e evite que o ponto violado seja tocado ou removido. Chame a polícia e, depois, faça o registro da ocorrência na delegacia mais próxima.





www.crosp.org.br



www.crosp.org.br/tv



[CrospOficial](#)



[AppCrosp](#)